

6 de Junho de 1843. — Francisco Antonio
Fern. da S. Torres —

6 ————— 7 Junho. ————— N.º 923.

Lenhora. — Em cumprimento do Port.
do Ministerio da Fazenda de 22 de Maio
proximo findo, pela qual Foi V. Mage. Ser-
vida ordenar-me que eu interponha o
meu parecer sobre poder ou não o governo
confirmar os estatutos, apresentados pelo
Alguazil do Reino e Conde do Fardo, para
a formação de uma Caixa Commercial,
em L.^a, indicados conjuntamente se
algum ou alguns de seus artigos estão
em opposição com as Leis vigentes, se
me offerece a dizer, que com quanto o es-
tabelecimento de companhias, ou Socied.^{es}
anonymas, como a de que se trata, seja
negocio grave, e como tal comprehendido na
regra e preceito do Art. 110 da Constituição
do Estado, não depende em tudo da sanc-
ção do Poder Legislativo, pois que o Art. 546
do Código do Comercio commetter a sua ap-
provação ao governo, sem a qual não consente
a Ordem Publica que tais companhias ou
Socied.^{es} possam verificarse, e com justa razão

para que assim somente sejam authorisadas
depois de reflectido exame sobre seu objecto, meios
de successo, e capitales, e de se adquirir o conhe-
cimento de que as projectadas empresas
são uteis, e não temerarias. — Quanto
especialmente a confirmação dos referidos
Estatutos, talvez poderão ser materia de du-
vida os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º do Art. 16. por que não
sendo realmente o fundo social mais do que
de 200:000 r\$.; pois que somente se exigem
logo duas prestações de 5000 r\$ por cadação r\$,
e satisfeitas estas, as accções se tornam anony-
mas, e transmissiveis por simples tra-
dição; e por outra parte enumerando se
entre as operações desta caixa a emissão
de notas tanto a vista como a prazo,
com a única restricção de haver sempre
em cofre uma moeda metalica de um terço
do valor da importância das notas
emitidas; se torna patente que esta emissão
pode triplicar e quadruplicar o dito fundo so-
cial, sem que os accionistas respondam pro-
prialmente por coisa alguma, como é da na-
tura de tais accções além do montante de
suas entradas; e por este modo aquellas notas
não vem a ser moeda papel, mas sim papel moe-
da, na parte em que não são copia da moeda,
ou em que não representam coisas realmente

existentes. — Mas a moralid. e a probi-
dade do illustre signatario da Representa-
cao, que acompanha o Estatuto, e a notoria
consideracao e respeito de que gozam os au-
tores e collaboradores de semelhante Projecto,
sao amenas e mais que seguro garante de
que nenhum ministro podera sobrevir, e
antes se requirao do Estabelecimento as im-
mensas e incalculaveis vantagens ao Com-
mercio e a industria do Paiz que elles
tiveram em vista. — Melhor fora con-
tudo que o Art. 16 d'aquelle Art. 1. fosse sup-
primido, para que assim nao parecesse que
o Governo vai authorisar a emissao de papeis
como moeda, que alias, nos termos do
Art. 442 doCodigo do commercio que o
Governo nao pode derogar, nao produzem
obrigacao civil, nem accao alguma em juizo.
Mas cumpre-me notar que uma semi-
lhanca emissao foi ja consignada no Art. 37
dos Estatutos do Banco Commercial do
Porto confirmados por Dec. de 3 de Agosto
de 1835. — Tambem podera ser objecto
de duvida se aformacao desta caixa, pro-
duzindo affectar os interesses e por tanto a exis-
tencia do Banco de Lisboa, principalm-
ente pela concurrencia das Notas offenda
ou nao o espirito do Art. 10 de Junho de

1824 no Art. 2º estatuinto que durante os
30 annos da sua existencia nenhuma
corporacao se possa crear em Portugal com os
mesmos privilegios. — Mas percorrendo
os Estatutos desta Caixa Commercial nao en-
contrei nenhum privilegio algum dos conce-
didos ao Banco de L.º, e que careca
por isso de medida Legislativa. —

Com tudo pareço que o Banco de L.º se
nao quize um dia do Governo, e the-
nas attribuias os prejuizos que a concorrer-
cia do outro Banco lhe poderia trazer
causar, parece-me que seria justo e
conveniente que o mesmo Banco de L.º
seja previamente ouvido. — Sobre isto
procurar V. Mage. Determinar o que for
mais justo e honesto por bem. —
Procuras Geraes da Fazenda N.ª de 7
de Junho de 1843. — Trans. Aut. Trans.
da P.ª. Ferras. —

I. — 14 Junho. — N.º 1040.

Senhora. — Hasta de Lei de 3 de corrente,
origindo no Art. 3º que para algum jurista vo-
tar ou ser votado Membro da Junta do Conselho
seja preciso ter dade um anno averbado em um